



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000371/12	09/04/2012 15:57:37	NUCLEO SALINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00234937-1 / EDUARDO LUCAS SEGURA		2.2 CPF/CNPJ: 048.316.376-70	
2.3 Endereço: RUA RIO PARDO, 259		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s): (38) 3845-1470		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00234937-1 / EDUARDO LUCAS SEGURA		3.2 CPF/CNPJ: 048.316.376-70	
3.3 Endereço: RUA RIO PARDO, 259		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s): (38) 3845-1470		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Bem Posta		4.2 Área Total (ha): 147,4250	
4.3 Município/Distrito: TAIÓBEIRAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.236		Livro: 2-AK	Folha: 36
		Comarca: TAIÓBEIRAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 198.743	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.250.532	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
mata Atlântica			147,4250
Total			147,4250
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			115,7090
Total			115,7090

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,0191
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		115,7534	ha	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		31,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		97,5322	ha	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		31,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				97,5322
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				9,2339
Cerrado				88,2983
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24L	190.488	8.249.584
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				115,7090
Total				115,7090
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,557,46	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo o ZEE, possui ALTA 84,67%.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Braúna do Sertão.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural: MÉDIA 88,97 %, alta 5,3% e muito alta 5,66%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: baixa 1,08%, ALTA 84,67%, e muito alta 14,25%;

- Vulnerabilidade Natural: MÉDIA 88,97 %, alta 5,3% e muito alta 5,66%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo à contaminação: BAIXA 90,64 % e muito alta 9,36 %;

- Vulnerabilidade à Erosão: BAIXA 80,64%, média 13,13%, alta 3,8 % e muito alta 2,43;

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 19,82% e MUITO ALTA 80,17%.

Não se encontra em Unidade de Conservação, bem como em seu entorno.

1 - HISTÓRICO:

- Processo nº 08040000393/2011:

- Formalizado: 25/04/2011;

- Indeferido devido inconsistências técnicas observadas em sua análise;

- Cancelado em 15/02/2102.

2 - OBJETIVO:

O objeto da solicitação de intervenção é a averbação da Reserva Legal de 31,04,69 ha e a supressão da cobertura vegetal nativa em 115,7534 ha de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Decidual e Cerrado para fins de silvicultura (Eucalipto).

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

- Topografia plana a ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo latossolo vermelho amarelo, textura areno argilosa;

- Representante Hídrico superficial: Córrego Intermitente;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade, sendo classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação 2004), com transição da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural para Cerrado, havendo áreas em que cada fitofisionomia se destaca;

Indivíduos arbóreos observados: Alecrim, Alvorinho, Angico, Araçá, Avucação, Azeitona, Bananinha, Barbatimão, Bastiãozinho, Batatinha, Bico de Juriti, Braúna, Bucho de boi, Caboclo, Cabriúna, Cafezinho, Cagaita, Caiçara braba, Camburim, Candeia, Canela, Cascudinho, Castaninha, Catinga de Porco, Catuaba, Chorão, Cipó, Cravina, Cruzeta, Desconhecido, Embaubinha, Espinho, Farinha Seca, Faveira, Fruta de jacú, Gabiroba, Gema de ovo, Gonçalves, Grão de Burro, Imbirento, Jatobá, Jiboia, Jurema, Laranjeira, Loro, Maçaranduba, Mandacaru, Margoso, Marmelada, Miduim, Mocambo, Muçambé, Muriá, Murici, Pau Bosta, Pau Cascudo, Pau d' óleo, Pau d'água, Pau Fofó, Pau Jurandi, Pau leite, Pau sangue, Pau Sapó, Pau terra, Pau Vidro, Pereira, Periquiteira, Peroba, Pinga Pinga, Pinha, Quebrá foice, Quina Cruzeiro, Rabo de Guariba, Rabo gorila, Rama de Bezerra, Rufão, Sucupira, Tigelinha, Umburento, Unha de Anta, Vassourinha, Velame, Vinhático, entre outros.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Codorna, Gavião, João de Barro; Tem-se notícia:

Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Siriema, Codorna, Alma de Gato, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Seriema; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Bugio, Coelho, Morcego, Preá, Raposa, Veado, Tatu, entre outros.

DA RESERVA LEGAL - Conforme Inciso III do Artigo 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Reserva Legal está averbada em uma área contínua de 31,50,00 ha, composta por vegetação com características de Floresta Estacional Decidual em estágios avançado de regeneração natural e Cerrado em estágio inicial a médio de regeneração natural.

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) Conforme Inciso II - Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 8.01.04, classificada parte em Mata Ciliar ao longo das margens do Córrego Carvão e represa; e parte em área com declividade forte ondulada, se encontrando em estado parcial de conservação; perfazendo uma área de 9,0191 ha.

DA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO: Representa uma área de 115,75,34 ha, isto é, 78,52 % da área total da Propriedade estando inserida em área do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a avançado de regeneração natural e Cerrado.

DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Simples (Mata Seca) e Amostragem Casual Estratificada (Cerrado);

- Intensidade amostral: Mata seca : 2,27% da área pretendida para desmate (24,6818 ha), ou seja, 0,56 ha;

Cerrado: 0,88% da área pretendida para desmate (91,0272ha), ou seja, 0,8ha.

- Erro de Amostragem Geral Mata Seca (9,58 %) e Cerrado (9,23%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, o Anexo II, item 4.3.9;

- O rendimento lenhoso estimado, para a área requerida:

Mata Seca: 49,521 m³/ha de lenha, acrescido de vinte por cento (20%) da parte aérea referente a destoca, tem-se: 59,4252 m³/ha de lenha nativa, tem-se 1.466,7209 m³ distribuídos numa área de 24,6818 ha.

Cerrado:

Estrato 1: 9,614 m³/ha de lenha, tem-se: 65,02 m³ de lenha nativa, distribuídos numa área de 6,7632 ha;

Estrato 2: 15,851 m³/ha de lenha, tem-se: 218,71 m³ de lenha nativa, distribuídos numa área de 13,7979 ha;

Estrato 3: 25,114 m³/ha de lenha, tem-se: 1277,35 m³ de lenha nativa, distribuídos numa área de 50,8620 ha.

Estrato 4: 52,218 m³/ha de lenha, tem-se: 1023,69 m³ de lenha nativa, distribuídos numa área de 19,6041 ha.

Estimado uma média ponderada, para o Cerrado, de 28,3955 m³/ha, acrescido de vinte por cento (20%) da parte aérea

referente a destoca, tem-se: 34,0746 m³/ha de lenha nativa, tem-se 3.101,7154 m³ distribuídos numa área de 91,0272 ha.
Totalizando: 4.568,44 distribuídos em 115,70,90 ha.

- EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (3,92m): as parcelas de nº 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 33 e 34, são classificadas em estágio inicial, as de nº 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 são classificadas em estágio médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (6,95 cm): as parcelas de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33 e 34 são classificadas em estágio inicial, as parcelas de nº 7, 8, 9, 29, 30 e 31 são classificadas em Estágio Médio; estratificação horizontal: as parcelas de nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 34 são classificadas em estágio inicial, as parcelas de nº 1, 2, 3, 4, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 são classificadas em estágio médio; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados em Mata Seca cerca de 59 % são pertencentes ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 41 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas com predomínio de espécies pioneiras são as de nº 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34; de espécies secundárias: as de nº 2 e 4; observação: considerado como predomínio a partir de 50% dos indivíduos amostrados; serrapilheira: presente nas parcelas de nº 1, 2, 3, 4, 27, 28, 29, 30, 31, 33 e 34; trepadeiras: presente nas parcelas de nº 1, 3, 4, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 32; após considerá-los todos os parâmetros supracitados, pode-se afirmar que a área abrangida pelas parcelas de nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 34 pertencem ao estágio inicial de regeneração natural e a área abrangida pelas parcelas de nº 1, 2, 3, 4, 27, 28, 29, 30 e 31 pertencem ao estágio médio à avançado de regeneração natural.

Diante do exposto, recomenda-se pela possibilidade de autorização de 9,23,39 ha em área de Mata Seca e 88,29,83 ha em área de Cerrado, produzindo após a carbonização do material cerca de 548,73 m³ e 3.008,73 m³, respectivamente, totalizando 3.557,46 m³ distribuídos numa área de 97,53,22 ha.

DA VISTORIA:

Em vistoria a propriedade fomos acompanhados pelos Srs. Roberto Segura, Eduardo Lucas Segura e Valmiro Silva. Percorremos a Fazenda verificando os limites da Propriedade, Planta Topográfica, a vegetação e oito (8) parcelas, do Inventário Florestal na área proposta para supressão, sendo as de nº 2, 5, 8, 9, 11, 16, 20 e 21 ou seja, 23,53% do total (34) de parcelas citadas no respectivo Inventário.

CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 14.309/02 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO, AUTORIZANDO SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 97,53,22 ha E COMÉRCIO DE 3.557,46 m³ DE LENHA NATIVA. DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Não realizar queimadas na propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;
- O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;
- O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Leis Estaduais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;

- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de Janeiro de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

- O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico Vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor, Sr. Eduardo Lucas Segura, é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Bem Posta, localizado no município de Berizal (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 115,7534 ha e a Regularização de Reserva Legal de 31,0469 ha, com a respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico, a área requerida para desmate está inserida em área do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial à avançado de regeneração natural e Cerrado.

Após análise dos estágios de regeneração da vegetação, baseada nos dados do Inventário Florestal apresentado, em vistoria ao local e na legislação vigente - Resolução CONAMA nº 392/07, Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08 -, o parecer técnico recomenda o deferimento de supressão de 9,2339 ha de mata seca e 88,2983 ha em área de cerrado, totalizando 97,5322 ha de supressão.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

Queduel

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Giordani

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de maio de 2013